

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 2692/1984 Ementa EXIGE DA EMPRESA OPERADORA DE TRANSPORTE COLETIVO CÓPIA DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL. Veículo de Publicação Data da Norma Data de Publicação 22/03/1984 03/04/1984 Imprensa Oficial do Município-Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 3790/1983 - Autoria: Prefeito Municipal Status de Vigência Revogada Observações TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL) REVOGADA pela Lei n.º 10.293/2024. Histórico de Alterações Data da Norma Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/12/2024

Lei nº 10293/2024

Revogada por



\$ -

.

ť,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



## LEI Nº 2692, DE 22 DE MARÇO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 07 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - Ficam as Concessionárias, Permissionárias e respectivas Subcontratadas do serviço de transporte coletivo do Mu nicípio de Jundiaí, obrigadas a encaminhar mensalmente à SETRANSP Secretaria de Transportes, cópias das folhas de pagamento, ref<u>e</u> rente a cada mês encerrado.

Art. 29 - Os comprovantes de pagamento dos encargos referentes às folhas de pagamento, autenticadas mecanicamente pelo banco recebedor, deverão, através de cópias, ser mensalmente e<u>n</u> caminhados à SETRANSP - Secretaria de Transportes. -

Art. 39 - Ficà estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, con tados do encerramento mensal da folha de pagamento, para a apre sentação à SETRANSP - Secretaria de Transportes, da documentação mencionada nos artigos 19 e 29 da presente lei.

Art. 49 - O não cumprimento das disposições constantes dos artigos 19 e 29 desta lei, acarretarã à empresa infratora o pagamento de uma multa no valor de 10 (dez) unidades fiscais vigentes no Município.

Art. 5º - Esta lei entrară em vigor na data de sua public<u>a</u> ção, revogadas as disposições em contrário.

eleur

moreno

(ANDRÉ BENASSI) Prefeito Municipal

(ADONIRO JOSE) MOREIRA) Secretário da SNIJ

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro.-

mmf.-MOD. 3